



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006224

(01) CPF/CNPJ 294.866.452-72	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 1760926 SSP/PA Data de Nasc. 17/03/1962
(03) NOME DO AUTUADO Raimunda Teixeira Araújo	(04) NATURALIDADE Pirineiro/MA
(05) FILIAÇÃO Montano Clemente Araújo e Maria Jose Teixeira Araújo	
(06) ENDEREÇO Rua Traíra, nº 793	(07) TELEFONE —
(08) BAIRRO OU DISTRITO Santa Tereza	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista
(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 2,5157 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SES 18201.008716/2024.30. O demarcamento ocorreu na propriedade denominada, Sítio Boa Esperança, Glória Bonafina, Município do Contão	
INFRAÇÃO DE ACORDO	
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1, §3
C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § Caput
C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —
C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00	Três mil reais
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,5157 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Seol da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista
(22) RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 13/02/2025
(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 04/03/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * Raimunda Teixeira Araújo	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.	
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES	

Yuri de Lima Teixeira

1º Via (FEMARH/RR)

Matrícula nº 020112721

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental/Fiscal

2ª Via (MPE) Matrícula nº 042052102